

O NASCIMENTO DO DIREITO DO TRABALHO E SUA NATUREZA TRANSNACIONAL: UMA PERSPECTIVA DO DIREITO COM (AUXÍLIO DA) LITERATURA

THE BEGINNING OF LABOR LAW AND ITS TRANSNATIONAL NATURE: A PERSPECTIVE FROM LAW WITH (A LITTLE HELP FROM) LITERATURE

*Guilherme Pratti dos Santos Magioli **

*Ruth Olivier Moreira Manus ***

Resumo: *O nascimento do Direito do Trabalho foi fortemente influenciado por certas obras literárias que configuraram verdadeiros marcos sócio-culturais na Europa do final do século XIX e do início do século XX. Uma análise do Direito com auxílio da Literatura pode nos fazer compreender o porquê do Direito do Trabalho nascer como um direito internacional para só mais tarde, nomeadamente nas décadas de 20 e 30, ser internalizado pelos Estados. Analisa-se, então, o Manifesto Comunista de Marx e Engels, Germinal de Émile Zola e a Encíclica Rerum Novarum do Papa Leão XIII, que definiram os rumos dos Direitos Sociais àquela época e condicionaram o sistema vigente até os dias de hoje.*

Palavras-chave: História do Direito do Trabalho; Literatura; Manifesto Comunista; Germinal; Encíclica Rerum Novarum.

Abstract: *The beginning of Labor Law was strongly influenced by a certain literature, the which can be considered to have been a socio-cultural landmark in Europe by the end of the 19th and beginning of the 20th centuries. A legal analysis with a little help from Literature allows us to comprehend why Labor Law can be said to have started as an international-oriented law that was only later, by the 1920s and 30s, internalized by national States. In order to do so, this paper analyzes the Communist Manifesto, by Marx and Engels; Germinal, by Émile Zola; the Rerum Novarum encyclical, by Pope Leo XIII; all texts that*

* Advogado. Mestre em Teoria do Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa. Doutorando em Ciências Jurídicas pela Scuola Superiore Sant'Anna, Pisa, Itália.

** Advogada. Pós graduada em Direito Processual do Trabalho pela PUC-SP Cogea, pós graduada em Direito Coletivo do Trabalho pela Università di Roma Tor Vergata, mestre em Direito do Trabalho pela PUC-SP, pós graduada em Direito da União Europeia e doutora em Direito Internacional pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa.

Palavra Seca

have somehow contributed to defining the path of social rights then, thus conditioning the system we are still experiencing today.

Keywords: Labor Law's History; Law with Literature; Communist Manifesto; Germinal; Rerum Novarum encyclical.

INTRODUÇÃO

Ronald Dworkin encerrou o artigo *Law as interpretation*, publicado em 1982 com a seguinte afirmação: “[...] política, direito e as artes estão unidas, de alguma forma, na filosofia”¹. Não sem razão optamos por tomá-la como ponto de partida para este estudo, no qual, em modesta medida, filosofia, política, direito e artes (aqui representadas por uma obra de ficção e uma canção popular) serão postas lado a lado, na tentativa de se abrir uma fenda² na história do Direito do Trabalho, através da qual pensamos ser possível entrever o contexto de seu surgimento no transitar entre os séculos XIX e XX.

Dessa forma, o presente estudo se desenvolve no ponto de intersecção sustentado no âmbito de estudos do movimento Direito e Literatura, mais especificamente através da vertente apresentada como “direito *com* literatura” – através da qual se tenta compreender o desenvolvimento do direito com auxílio da literatura.

Sabemos que existe uma série de documentos literários que foram verdadeiramente fundamentais para o nascimento e desenvolvimento do Direito do Trabalho. E a análise dessas obras através da perspectiva do Direito com Literatura nos traz uma outra perspectiva do Direito do Trabalho enquanto matéria com a qual lidamos até hoje. Nesse trabalho, optamos por analisar três obras específicas que geraram, em especial, a conexão internacional do Direito do Trabalho desde o seu surgimento.

O primeiro deles é o *Manifesto Comunista* de Karl Marx e Friedrich Engels, publicado em 1848, no qual os autores analisam diversas formas de opressão nas relações sociais, apontando a burguesia europeia como a nova classe opressora e o proletariado como nova classe oprimida.

Na sequência, fazemos uma incursão na obra *Germinal* de Émile Zola, publicada em 1885, para ilustrar sua relação com a chamada Primeira Internacional, uma organização internacional de trabalhadores que representou um grande marco na história do Direito do Trabalho. Assim, buscamos ilustrar, através do naturalismo literário de Zola, o contexto no qual se encontrava a Europa na segunda metade do século XIX, bem como a situação da classe operária de então.

¹ Tradução livre. No original: “[...] politics, law and the arts are united, somehow, in philosophy.” DWORKIN, 1982, p. 550.

² MITTICA, 2015, p. 32.

Palavra Seca

Por fim, analisamos a Encíclica *Rerum Novarum*, do Papa Leão XIII, alertando todos os membros da igreja católica ao redor do mundo para perceberem a situação vivida pelos operários. O faremos, entretanto, através do contexto “cantado” pelo músico francês Aristide Bruant, na canção *Les Canuts*. A Encíclica em questão inaugurou o que chamamos hoje em dia de *Doutrina Social da Igreja Católica*.

Assim, a colocação lado a lado de obras de filosofia, teologia e literatura (incluído aqui o texto da canção de Bruant) há de nos fornecer uma narrativa do que se entrevê na mencionada fenda, isto é, o contexto transnacional do surgimento e desenvolvimento do âmbito que veio a ser, no século XX, denominado como Direito do Trabalho.

I- DIREITO COM LITERATURA³

A produção acadêmica no âmbito das pesquisas em Direito e Literatura, normalmente se desenvolve a partir de uma das seguintes vertentes, a saber, *i*) direito *na* literatura e *ii*) direito *como* literatura.

A primeira, foca em compreender o direito a partir da literatura, pela identificação de determinados assuntos do mundo jurídico, como por exemplo, conceitos jurídicos; fatos jurídicos, como transações comerciais, mudanças na forma de governo, exposição da subordinação legal de determinados grupos e classes, etc. São infinitas as possibilidades e formas que o mundo literário dispõe para retratar o mundo jurídico⁴.

Essa vertente atribui à literatura a capacidade de orientar visões de mundo, de definir formas e modos de viver, bem como de explicitar valores coletivos e de remeter o leitor às possibilidades da existência, “ao interno dos mundos possíveis”⁵, fazendo-o enxergar situações que talvez jamais viesse a conhecer e/ou imaginar. Procura, pois, explicar aspectos pontuais do jurídico através de exemplos literários pontuais.

Já a segunda corrente, denominada “direito como literatura”, foca majoritariamente na análise do papel da retórica utilizada pelos operadores do direito e no problema da interpretação no direito⁶. Trata-se, de certa maneira, da tentativa de aplicação dos métodos de interpretação da crítica literária ao direito, bem como a comparação entre ambas áreas do saber.

³ Tal perspectiva metodológica foi apresentada, por um dos autores do presente estudo, em artigo publicado pela Sociedade Italiana de Direito e Literatura, com sede em Bologna, Itália. Cfr: PRATTI, 2018, *passim*.

⁴ Essa distinção entre “mundos” se dá, aqui, apenas por questões de cunho explicativo, para manter cindido o que é normativo e o que é literário; com o mesmo intuito é que se utiliza, doravante, as expressões textos literários e textos jurídicos

⁵ SANSONE, 2001, p. 142.

⁶ SANSONE, 2001, pp. 79-83; TRINDADE e GUBERT, 2008, pp. 54-60.

Palavra Seca

O exemplo comumente utilizado para explicar o direito *como* literatura é a metáfora do romance em cadeia, que configura o cerne da teoria integrativa de Dworkin. O jusfilósofo estadunidense afirma que o direito é uma obra coletiva, na qual cabe aos juízes a escrita de sucessivos capítulos a partir da interpretação dos capítulos anteriores, de forma a manter a coerência e integridade da história que está sendo escrita. Ressaltamos que essa *história-que-está-sendo-escrita*⁷ é a representação do próprio direito em desenvolvimento no seio da sociedade. Dworkin busca demonstrar que juízes possuem uma dupla tarefa: devem reinterpretar e contribuir para a evolução do direito⁸.

É possível perceber que há uma conexão dessa “vertente” para com aquela que pensa o direito *na* literatura. Afinal, ambas buscam a problematização do direito *pela* literatura. Procuram pensar o direito *a partir* da literatura. Isto porque a literatura oferece um material vivo, próximo à realidade e que serve como fonte de conhecimento da história do direito⁹.

Todavia, não é objetivo desse estudo elencar as formas que dispõe a literatura para retratar o direito, nem tampouco definir suas funções no seio da sociedade. O é, entretanto, demonstrar que através dela é possível compreender melhor o desenvolvimento do direito positiv(ad)o. Assim sendo, neste estudo, partiremos de um ângulo diverso para se pensar esta frutífera relação, isto é, uma possível terceira vertente.

Partimos, portanto, de uma reformulação quanto ao que se compreende pelos conceitos de “direito” e de “literatura”, bem como quanto ao modo de utilização e sobrepujamento de ambos no interior do movimento Direito e Literatura. Isto porque, nos referimos ao direito enquanto um *direito específico* e literatura enquanto uma *literatura específica*.

O acréscimo do adjetivo *específico* aos conceitos de D&L reduz em muito a bagagem literária à disposição, ao mesmo tempo em que particulariza sobremaneira o que há por ser em ambas analisado. Essa restrição do conteúdo literário e do direito a guiar nossa análise, implica a possibilidade de um campo maior de observação da intrínseca relação entre esses dois mundos, pois abre uma fenda¹⁰ que expõe ainda mais claramente as transformações do *mundo jurídico* e os respectivos registros disso no *mundo literário*.

Em assim sendo, ao invés de se realizar uma análise abstrata de determinados institutos jurídicos através de obras literárias transtemporais e de caráter, digamos, universal/genérico, pensamos ser possível a utilização de uma literatura específica para se compreender o desenvolvimento de um direito

⁷ PRATTI, 2018, p. 26.

⁸ É clarificador a seguinte lição do pensador norte-americano: “In this enterprise a group of novelists writes a novel seriatim; each novelist in the chain interprets the chapter he has been given in order to write a new chapter, which is then added to what the next novelist receives, and so on.” DWORKIN, 1986, p. 229.

⁹ PERGOLESI, 1949, pp. 13-14.

¹⁰ MITTICA, 2015, p. 32.

Palavra Seca

específico. Se isso for possível, por via de consequência, será também possível a construção de uma narrativa coerente sobre o mencionado desenvolvimento¹¹.

Dito de outra forma: pensamos ser possível uma compreensão do desenvolvimento histórico do direito, em determinado recorte temporal, a partir da literatura então produzida. Isto porque, entre o surgimento de determinado direito e seu (inevitável) desenvolvimento há um “interregno”, do qual podem ser extraídos determinados registros do que à época se passou.

Estes “registros” podem vir em diferentes formas, como, por exemplo, músicas, livros, relatos, notícias, filmes e documentos dos mais diversos, sendo que todas estas são capazes de levar à linguagem e nela conservar a manifestação do ser¹². Com isto, estando à disposição de “ouvi-lo” – ele, o ser –, não parece irrazoável concluir sobre a possibilidade de se estar a escutar a “linguagem” e o que se dizia quando se falava¹³ sobre determinada coisa. Trata-se de uma investigação na própria linguagem (tanto do direito quanto da literatura). Ressaltamos, dessa forma, que o conceito de literatura doravante utilizado abrange as formas de “registro” acima mencionadas.

Nos parece possível, assim, em determinado período de tempo, observar, por exemplo, um instituto jurídico (um direito específico, por exemplo) e investigar nas “conservações da manifestação do ser” as condições de possibilidade para compreensão de seu desenvolvimento no seio da história.

Dito de outra forma: consideremos, num primeiro momento, determinado objeto jurídico provável de ter sido descrito pela literatura e que, posteriormente, tenha passado por modificações. Assim, poder-se-ia verificar sua existência prévia (como no exemplo de um direito específico); o que foi falado sobre ele na literatura e; por fim, o que tal objeto jurídico passou (ou não) a ser.

Em vista disso, parece cabível, através deste “procurar na linguagem”, a construção de uma narrativa a respeito do que o objeto observado veio a ser, passando pelo que se falou sobre este enquanto ainda era o que já não é mais e, sobretudo, pela identificação de um fio condutor capaz de nos guiar na investigação daquilo que se tenha registrado desta transformação.

Para ilustrar a reflexão acima levantada, lançaremos mão de um exemplo capaz de demonstrar o poder da literatura de registrar criticamente o direito instituído e de recriar a realidade reconstituindo-o¹⁴. Colocando-se, portanto, direito e literatura lado a lado, há de ser possível observar o desenvolvimento de um a partir de relatos do outro, isto é, do direito a partir de excertos literários. Chamemos tal experimento metodológico no interior do

¹¹ Por desenvolvimento, não pretendemos de maneira alguma acrescentar *a priori* determinado juízo de valor a respeito das transformações do direito, como se por desenvolvimento e evolução fossem sinônimos de mudança positiva.

¹² HEIDEGGER, 2005, p. 9.

¹³ CASTANHEIRA NEVES, 1993, p. 89.

¹⁴ MITTICA, 2003, p. 186.

Palavra Seca

movimento denominado Direito e Literatura como “direito com literatura”, pois pensamos ser possível compreender o desenvolvimento do direito com auxílio da literatura.

Nos lançamos, assim, na empreitada de investigar a partir das mencionadas “formas de levar à linguagem e nela conservar a manifestação do ser” produzidas no século XIX, o contexto do nascimento daquilo que veio a ser posteriormente denominado “direito do trabalho”. Para tanto, pensamos ser possível lançar mão de alguns escritos de Karl Marx e Friedrich Engels, da Encíclica *Rerum Novarum* e da produção cultural de então – no caso, um livro e uma canção popular. Dessa forma, unindo filosofia, teologia e literatura, tentaremos ilustrar o contexto de surgimento de um ramo específico do direito. Vejamos.

II- O MANIFESTO COMUNISTA

Como sabemos, a Revolução Industrial foi um marco decisivo no desenvolvimento das relações de trabalho. As violentas mudanças trazidas por ela, associadas à fundamental alteração da forma de exercício do poder que surge com a Revolução Francesa culminaram num cenário bastante delicado acerca da condição de vida dos trabalhadores.

A latente migração de famílias para os centros urbanos, em busca de empregos e melhores condições de vida, somada ao surgimento da miséria, uma vez que enquanto as famílias estavam no campo ainda era possível usufruir da agricultura e da pecuária como formas básicas de subsistência, acarretaram no que, mais tarde, denominou-se “questão social”.

A Professora Maria do Rosário Palma Ramalho¹⁵ pontua que naquela época o trabalho fabril já era um fenômeno de massas, por força da crescente industrialização que motivou a saída das pessoas do campo, em direção aos centros industriais. Esse movimento também fez com que crescessem exponencialmente os abusos dos empregadores sobre os trabalhadores em matéria de tempo e condições laborais. Dessa maneira, destaca a professora, as condições de vida do operariado sofrem uma degradação sem precedentes, mostrando a fraqueza do dogma da liberdade contratual quando esta é exercitada por sujeitos cujo poder econômico difere muito um dos outros.¹⁶

Nota-se que a Europa industrializava-se a custo de muita miséria e do total desamparo da classe trabalhadora.¹⁷ E, realmente, sem a indústria, a

¹⁵ RAMALHO, 2009, p. 41.

¹⁶ “*In the decades between 1820 and 1860, as many as 5 percent of the 4 million enslaved African-Americans in the United States worked in industry. Slave labor was used in most industries of the South. Slaves often worked alongside free workers in the same textile mill.*” FINKELMAN, 1998, p. 429

¹⁷ DREYFUS, 1980, p. 56.

Palavra Seca

expansão demográfica teria trazido sequelas ainda mais graves. Todavia, é inequívoco que em nome da liberdade individual e da propriedade privada de alguns, admitiu-se como aceitável que os trabalhadores não usufruíssem dos direitos sociais mais básicos e passassem ainda mais longe do direito de propriedade.

Analisando cuidadosamente tal cenário, no ano de 1848, Karl Marx e Friedrich Engels publicam o *Manifesto Comunista*, analisando através de um prisma histórico as diversas formas de opressão nas relações sociais, situando a burguesia europeia como a nova classe opressora e o proletariado como classe oprimida.

Marx e Engels apontam, então, os proletários como os arautos de uma nova civilização. Pontuam que os trabalhadores menos desfavorecidos sonhavam com meios de participar mais ativamente do desenvolvimento industrial. Já aqueles mais desfavorecidos poderiam ser tentados pela revolta ou pela criminalidade – daí a associação de “classes laboriosas” com “classes perigosas”.

A história de toda a sociedade até aqui é a história de lutas de classes.

[Homem] livre e escravo, patricio e plebeu, barão e servo [*Leibeigener*], burgueses de corporação [*Zunftbürger*] e oficial, em suma, opressores e oprimidos, estiveram em constante oposição uns aos outros, travaram uma luta ininterrupta, ora oculta ora aberta, uma luta que de cada vez acabou por uma reconfiguração revolucionária de toda a sociedade ou pelo declínio comum das classes em luta.

Nas anteriores épocas da história encontramos quase por toda a parte uma articulação completa da sociedade em diversos estados [ou ordens sociais — *Stände*], uma múltipla gradação das posições sociais. Na Roma antiga temos patricios, cavaleiros, plebeus, escravos; na Idade Média: senhores feudais, vassalos, burgueses de corporação, oficiais, servos, e ainda por cima, qua- se em cada uma destas classes, de novo gradações particulares.

A moderna sociedade burguesa, saída do declínio da sociedade feudal, não aboliu as oposições de classes. Apenas pôs novas classes, novas condições de opressão, novas configurações de luta, no lugar das antigas.¹⁸

Na debatida obra os autores afirmam que a luta do proletariado deve ser uma luta una, e não segmentada, uma vez que a subjugação ao capital despojou o movimento de qualquer nacionalismo. Tal constatação já corrobora com a

¹⁸ Disponível em:

https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1973043/mod_resource/content/1/Marx%20%20Engels_O%20manifesto.pdf, acesso em 23/04/2021, às 11:19hs.

Palavra Seca

teoria de que o Direito do Trabalho já nasce com caráter internacional, como pode-se verificar:

A burguesia durante seu domínio, apenas secular, criou forças produtivas mais poderosas e colossais do que todas as gerações em conjunto. A subordinação das forças da natureza ao homem, a maquinaria, a aplicação da química na indústria e na agricultura, a navegação a vapor, as vias férreas, os telégrafos elétricos, a exploração de continentes inteiros para fins de cultivo, a canalização de rios, populações inteiras brotadas da terra como por encanto – que século anterior poderia prever que essas forças produtivas estivessem adormecidas no seio do trabalho social?¹⁹

Dreyfus segue o raciocínio afirmando que, com a publicação do *Manifesto do Partido Comunista*, o internacionalismo proletário propôs-se desde logo, segundo o critério de seus discípulos, a tomar o lugar da “união dos povos” sob o signo da extinção das classes. Ou seja, existe uma perspectiva transnacional e não uma questão limitada aos contornos das fronteiras.

Nesse mesmo sentido também assevera Leon Trotsky, no ano de 1937 em *A atualidade do Manifesto Comunista*:

Uma das primeiras condições para a emancipação da revolução proletária da classe operária consiste em sua ação comum, pelo menos nos países civilizados. O desenvolvimento posterior do capitalismo uniu de forma tão estreita as diversas partes de nosso planeta, as “civilizadas” e “não civilizadas”, que o problema da revolução socialista adquiriu, completa e definitivamente, um caráter mundial.²⁰

Vale lembrar que, alguns anos antes da publicação do *Manifesto Comunista*, em 1845, Engels havia publicado o livro *A Situação da Classe Trabalhadora na Inglaterra*, denunciando as condições deploráveis às quais a classe operária estava submetida nas áreas industriais da Inglaterra.

O autor relatava o impressionante índice de mortalidade por doenças profissionais, bem como por epidemias- varíola, sarampo, escarlatina e coqueluche- causadas pelas deploráveis condições de saneamento básico que havia nas cidades, que cresciam de forma desenfreada em virtude do desenvolvimento fabril, chegando a haver uma ocorrência quadruplicada das

¹⁹ ENGELS, 2000, p. 50.

²⁰ Disponível em:

https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1973043/mod_resource/content/1/Marx%20%20Engels_O%20manifesto.pdf, acesso em 24/04/2021, às 14:59hs.

Palavra Seca

doenças nos centros urbanos. Engels também discorria sobre a exploração das crianças, bem como o altíssimo índice de acidentes que elas protagonizavam.

Thomas Pikety²¹ ainda acrescenta que a partir da Revolução Industrial, e sobretudo a partir dos trabalhos de Marx e Engels, a questão da desigualdade social e da redistribuição da renda começa a ser tratada em termos de oposição entre capital e trabalho, lucros e salários, patrões e empregados. Deduzia-se, então, que a fonte fundamental da desigualdade seria a distribuição desigual da propriedade do capital.

Podemos observar que colocamos sempre a “questão social” como uma temática não vinculada a um determinado território ou a uma determinada condição, mas sim ao antagonismo de interesses de determinados sujeitos, fazendo com que tal ameaça fosse absolutamente descentralizada, podendo ocorrer em qualquer ambiente onde haja trabalho, o que já demonstra a natureza transnacional da questão.

Os antagonismos acima mencionados (capital-trabalho, lucros-salários, patrões-empregados) e que se encontram no núcleo da referida “questão social”, são minuciosamente detalhados pelo escritor francês Émile Zola em seu livro *Germinal*, publicado em 1885.

O jovem protagonista da obra literária, Étienne Lantier, logo após chegar à região de Montsou, no norte da França, e começar a trabalhar em uma mina de carvão, rapidamente compreende a situação miserável que se encontrava tal classe de trabalhadores. A palavra “trabalhadores”, aqui, possui um significado bastante amplo, pois envolve crianças, homens e mulheres, de todas as idades e condições físicas.

Um bom exemplo das condições dessa “ampla classe” de trabalhadores é o velho personagem Boa Morte que diz, com as próprias palavras, ter iniciado seus trabalhos numa mina de carvão ainda antes de ter completado oito anos de idade e que aos cinquenta e oito (dos quais quarenta e cinco labutando “no fundo” da mina) ainda lhe faltavam dois anos para se aposentar.

Para além da inconfundível alcinha – que fora conquistada após ele ter sobrevivido a três graves acidentes de trabalho –, o velho possui outra característica muito marcante: uma insistente tosse, que por vezes o impede de continuar a falar, marcada por uma secreção escura. Segundo ele, embora já não trabalhasse mais “no fundo da mina” havia cinco anos, a substância escura que expelia era carvão²².

Étienne percebe que a miserabilidade dos trabalhadores das minas de carvão não havia razão de existir, pois o resultado das intermináveis horas de trabalho das dezenas de milhares de pessoas produzia “milhões e milhões”²³ de francos para as companhias que detinham as minas. Conforme Étienne vai deduzindo que a origem da miséria dos trabalhadores encontra-se na disparidade entre salários e lucros, isto é, na mencionada oposição entre capital

²¹ PIKETY, 2015, p. 35.

²² ZOLA, 1885, pp. 10-11.

²³ ZOLA, 1885, p. 12.

Palavra Seca

e trabalho, padrões e empregados, o jovem vai lentamente convencendo seus companheiros de mina que algo *poderia* ser feito a respeito. Ou melhor, que algo *deveria* ser feito.

O jovem protagonista adquiriu a esperança de melhores condições de trabalho e melhores salários ao trocar correspondências com um amigo mecânico da cidade de Lille, também ao norte da França, que lhe contara da existência de uma Associação Internacional dos Trabalhadores, criada em Londres e que iria lutar em benefício dos trabalhadores. Não apenas em Londres, mas em toda a Europa e, eventualmente, em todo o mundo.

Tomado por uma “predisposição para a revolta” que “o impelia à luta do trabalho contra o capital”, o jovem protagonista de *Germinal* via em tal Associação o potencial de fazer a justiça triunfar através do “fim das fronteiras, com os trabalhadores do mundo inteiro levantando-se, unindo-se para assegurar ao operário o pão que ganha”, o que importaria na “humanidade encarnada num conselho geral onde cada nação está representada por um secretário correspondente”²⁴. Eis que os trabalhadores da mina de Montsou organizam uma greve.

Neste momento, realidade e ficção se encontram.

Isso porque, a referida Associação, que a obra de ficção *Germinal* faz referência, ficou também conhecida como Primeira Internacional (ou simplesmente Internacional) e foi a primeira organização operária a extrapolar os limites das fronteiras nacionais, uma vez que contava com membros de todos os países europeus, bem como dos Estados Unidos, chegando a contar com 150 mil membros, de acordo com registros. A associação teve um papel extremamente relevante de apoio ao desenvolvimento do movimento operário na Europa, apoiando a atuação de sindicatos, dando suporte a greves e outras formas de resistência dos trabalhadores.

Marx desempenhou um papel fundamental na criação da Primeira Internacional, todavia, sua composição era extremamente diversificada em termos ideológicos. O principal grupo no seio da Primeira Internacional eram os sindicalistas ingleses, que lutavam pela melhoria das condições de trabalho, mas que, todavia, não colocavam o sistema capitalista em si em questão.

Outro grupo relevante nessa formação eram os mutualistas, originários sobretudo da França, Suíça e Bélgica, seguidores das teorias de Pierre-Joseph Proudhon, mas com visão conservadora sobre temas como a emancipação feminina e o envolvimento político dos trabalhadores, bem como eram contrários ao direito de greve.

Estes eram os dois grupos principais em termos numéricos, seguidos, em terceiro lugar, pelos comunistas, situados principalmente na Alemanha, na Suíça e na Inglaterra. Seguidores de Marx, estes eram anticapitalistas, se opondo a todos o sistema de produção existente.²⁵

²⁴ ZOLA, 1885, p. 123.

²⁵ MUSTO, 2014, p. 21.

Palavra Seca

Além destes três grupos principais, também havia uma série de outros componentes que não estavam relacionados à teoria socialista, ligados apenas a ideologias democráticas. Nesse sentido podemos citar alguns grupos oriundos do Leste Europeu, bem como alguns seguidores do pensamento de Giuseppe Mazzini, que defendia ideias voltadas a reivindicações nacionais, mas que enxergava a Internacional como uma instituição bastante útil para dar visibilidade aos apelos dos povos oprimidos da Europa.

Ademais, havia, no seio da Primeira Internacional, vários grupos de trabalhadores franceses, suíços e belgas que traziam consigo complexas ideias associadas ao utopismo. Finalmente, é relevante dizer que, embora nunca formalmente associada à Primeira Internacional, a Associação Geral dos Trabalhadores Alemães, sempre acompanhou a militância da instituição, estando muito próxima da mesma.

A Primeira Internacional teve um papel extremamente relevante em diversos eventos históricos da época. Apoiou a Comuna de Paris, havendo diversos membros da Associação diretamente envolvidos com o movimento. Declarou oposição à Guerra Franco-Prussiana, bem como declarou apoio à União (estados do Norte, que se posicionavam a favor do fim da escravidão) na Guerra de Secessão, nos Estados Unidos.

No dia 28 de setembro de 1864, em Londres, no salão St. Martin's Hall, aproximadamente dois mil trabalhadores estavam reunidos para assistir ao comício de alguns dirigentes sindicais ingleses. Nessa ocasião, George Odger, célebre dirigente sindical inglês, afirmou:

A fraternidade entre os povos é altamente necessária para a causa do trabalho, pois constatamos que sempre que tentamos melhorar nossa condição social por meio da redução das horas de trabalho, ou pelo aumento dos salários, nossos empregadores ameaçam trazer franceses, alemães, belgas e outros para realizarem nosso trabalho por salários mais baixos. E lamentamos dizer que isso tem ocorrido, embora não em razão de um desejo de nos prejudicar da parte de nossos irmãos do continente, mas pela falta de uma comunicação regular e sistemática entre as classes trabalhadoras de todos os países. Nosso objetivo é elevar os salários dos operários pior remunerados, aproximando-os o máximo possível daqueles dos melhor remunerados, e não permitir que nossos empregadores nos joguem uns contra os outros e nos empurrem, assim, para a condição mais baixa possível, adequada à sua busca avarenta pelo lucro.²⁶

Tal fala vem, assim como diversos outros episódios históricos que mencionamos neste capítulo, para reforçar a ideia de que as grandes questões

²⁶ MUSTO, 2014, p. 19.

Palavra Seca

de cunho trabalhista que inquietaram os povos ao longo da história, sempre foram questões que superavam as fronteiras locais, tendo viés e repercussões de proporções internacionais. Essa assembleia ocorrida em Londres foi o ponto de partida para que ocorresse o nascimento da Primeira Internacional.

Wagner Giglio²⁷, afirma ser discutível a informação de que a Primeira Internacional defendia a ideia de uma legislação protecionista de cunho supranacional, parecendo mais correto afirmar que o foco do movimento foi propugnar por reivindicações trabalhistas idênticas em todos os países.

Após 1872 houve uma cisão dentro da associação, que acabou por culminar no seu enfraquecimento. De toda forma a existência da Associação, bem como toda sua trajetória, é mais um dos grandes marcos que confirmam que a luta por melhores condições de trabalho sempre foi uma luta que não esteve confinada aos limites dos territórios nacionais, tendo sempre um caráter universal.

Retornando a *Germinal*, é importante mencionar que foi justamente a esperança de melhores condições para os trabalhadores, guiada pela possibilidade de união de operários de nacionalidades diversas, que fez com que o jovem Étienne e seus companheiros de mina de carvão organizassem uma greve. De Londres a Montsou (e, eventualmente, para o mundo) os ideais da Internacional se espalharam e *germinaram*, tendo como terreno fértil as condições (cada vez piores) que os operários se encontravam na segunda metade do século XIX.

III- A ENCÍCLICA *RERUM NOVARUM*

A percepção de que eram injustas as condições nas quais trabalhavam e viviam os operários não partia apenas dos comunistas ou do naturalismo literário de Émile Zola. O compositor francês Aristide Bruant, na canção “*Les Canuts*”, escrita em 1894 em referência às revoltas e reivindicações dos tecelões de Lyon, expõe a pobreza a que esses se encontravam ao longo do século XIX²⁸. A canção faz referência não apenas às condições sociais dos *canuts*, mas também à esperança de um amanhã no qual eles, operários, definiriam o porvir do território europeu. Veja-se, em tradução livre²⁹:

²⁷ GIGLIO, 1973, p. 21.

²⁸ O termo francês “*canuts*” refere-se aos operadores das máquinas de tecelagem de seda. Em razão da especificidade do termo, opta-se aqui por traduzi-lo como “tecelões”.

²⁹ No original: *Pour chanter 'Veni Creator' / Il faut avoir chasuble d'or / Nous en tissons pour vous, grands de l'Église / Et nous, pauvres canuts, n'avons pas de chemise. / C'est nous les canuts, / Nous sommes tout nus. / Pour gouverner il faut avoir / Manteaux et rubans en sautoir. / Nous en tissons pour vous, grands de la terre, / Et nous, pauvres canuts, sans drap on nous enterre. / C'est nous les canuts, / Nous sommes tout nus. / Mais notre règne arrivera / Quand votre règne finira / Nous tisserons le linceul du vieux monde / Car on entend déjà la tempête qui gronde / C'est nous les canuts, / Nous sommes tout nus.* A versão original

Palavra Seca

Para entoar ‘Venha, Criador’
É necessária haver uma veste d’ouro
Nós a tecemos para vocês, ó grandes da Igreja
E nós, pobres tecelões, somos descamisados
Somos nós os tecelões
Nós estamos todos nus
Para governar é necessário haver
Mantos e fitas a tiracolo
Nós os tecemos para vocês, ó grandes da terra
E nós, pobres tecelões, somos enterrados sem lençóis
Somos nós os tecelões
Nós estamos todos nus
Mas a nosso reino há de chegar
Quando o vosso reino terminar
Nós teceremos o sudário do velho mundo
Pois já ouvimos a tempesta a trovoar
Somos nós os tecelões
Nós estamos todos nus

Denota-se do texto da canção de Bruant, a qual procura ilustrar poeticamente, dando voz às reivindicações dos tecelões franceses, extensíveis aos operários em geral, que eram dirigidas tanto ao Estado, na figura dos “grandes da Terra” que governavam com mantos e fitas a tiracolo; quanto à Igreja, na figura daqueles que para entoar “Venha, Criador” vestiam-se com vestes d’ouro. Mantos e vestes, entretanto, feitas pelos trabalhadores tecelões. Pelos *canuts*. Em outras palavras, por operários que estavam, figurativamente, nus.

Da mesma maneira que as reivindicações dos *canuts* pode ser estendida aos operários em geral, o verso “Nós teceremos o sudário do velho mundo” pode ser compreendido para além dos limites territoriais de Lyon e, inclusive, das fronteiras francesas. Isso porque o *vieux monde*, isto é, o velho mundo, há de ser uma referência à Europa, uma vez que a expressão é comumente usada em contraposição às Américas. Eis que revela-se, outra vez, o caráter transnacional das reivindicações dos trabalhadores.

Novamente, aqui, realidade e ficção se encontram.

Isto porque, no ano de 1891 o Papa Leão XIII publicou a Encíclica *Rerum Novarum*, chamando a atenção de todos os membros da igreja católica para perceberem a situação vivida pelos operários. Todavia, devemos nos lembrar que, apesar da chamada *Doutrina Social da Igreja Católica* iniciar-se com a publicação da encíclica mencionada, a preocupação com as condições

Palavra Seca

de vida dos trabalhadores já pode ser identificada na própria Bíblia, ficando evidente que tal reflexão sempre residiu no seio da Igreja Católica.

O Professor português de Direito e Teologia, António Sousa Fernandes³⁰, afirma que esta primeira tomada de posição da Igreja Católica surgiu quarenta e três anos depois da publicação do Manifesto Comunista, quando acontecimentos marcantes já se tinham sucedido, a exemplo da Comuna de Paris, da criação de sindicatos operários e de partidos sociais-democratas e por isso, nele, se reflete já uma reação aos movimentos sociais e posições teóricas mencionadas.

Mas Fernandes também destaca que o importante a salientar é que, a partir de então, a Igreja começa a ter um lugar central no debate das questões do trabalho e a mobilizar os católicos para essas questões. E, sendo ela uma instituição com abrangência mundial, é natural que as suas posições fossem além das fronteiras políticas de algumas nações e das fronteiras religiosas dos crentes para se colocar ao lado de outras instituições internacionais como a Organização Internacional do Trabalho e a ONU na defesa conjunta dos direitos e da dignidade do povo trabalhador.

Interessa-nos, particularmente, essa menção à abrangência mundial da Igreja e à força da mesma para atravessar fronteiras, influenciando a mentalidade das pessoas de uma forma global. Essa globalidade da palavra da Igreja e o alcance da ideologia da mesma, tem muita relevância na concepção de uma visão mais humana da figura do trabalhador.

O Professor ainda destaca que a publicação da encíclica *Rerum Novarum* inaugura uma fase da Igreja Católica muito voltada para as questões sociais, na qual foram produzidas diversas outras encíclicas versando sobre o assunto, dentre as quais podemos destacar: *Quadragesimo Anno*, do Papa Pio XI; *Mater e Magistra*³¹, do Papa João XXIII; *Popolorum Progressio*³², do Papa Paulo VI, *Laborem Exercens*³³ e *Centesimus Annus*³⁴, do Papa João Paulo II,

³⁰ FERNANDES, 2017, p. 21.

³¹ “A encíclica *Quadragesimo Anno*, divulgada em 1931 por Pio XI, complementa o pensamento da *Rerum Novarum*, propugnando um contrato de trabalho mitigado pela sociedade, com a partilha de resultados e gerência. Nessa mesma linha, outras encíclicas se sucederam, com especial destaque para *Mater et Magistra*, de 15/4/61, escrita e divulgada pelo Papa João XXIII.” NAZAR, 2007, p. 247.

³² Publicada em 26 de março de 1967, sustentando a importância da cooperação entre os povos e às peculiaridades dos países em desenvolvimento.

³³ Publicada em 14 de setembro de 1981, marcando os 90 anos de publicação da Encíclica *Rerum Novarum*, tem como escopo a reflexão acerca dos problemas sociais decorrentes da existência de excedente de mão de obra e de todos os problemas sociais que surge com a “compra e venda” de força de trabalho.

³⁴ Publicada em 1º de maio de 1991, marcando o centenário da Encíclica *Rerum Novarum*, propondo novas reflexões sobre o mundo do trabalho.

Palavra Seca

bem como a Constituição Pastoral *Gaudium et Spes*³⁵ do Concílio do Vaticano, bem como outras intervenções papais.

Verifica-se, desta forma, através de uma leitura conjunta de todos os documentos anteriormente mencionados que, na perspectiva cristã assumida pela Igreja, o trabalho tem uma posição de prioridade e superioridade axiológica em relação à propriedade, à posse e à utilização dos bens.

Irany Ferrari³⁶ afirma que a preocupação da Igreja Católica com a questão social- que, como mencionamos, foi denominada doutrina social da Igreja Católica- alcança as diversas formas de exame das desigualdades e injustiças. Afirma também que tal preocupação tem sua fonte na Sagrada Escritura, desde o Livro do Genesis, passando pelo Evangelho, até os escritos dos tempos apostólicos.

O texto da Encíclica *Rerum Novarum* – ainda que fazendo muitas críticas às propostas comunistas e socialistas – aponta as injustiças sociais vividas pelos trabalhadores e alerta acerca dos perigos gerados pela inércia estatal frente a tal situação. Uma passagem da encíclica afirma, acerca da proteção do trabalho dos operários, das mulheres e das crianças:

No que diz respeito aos bens naturais e exteriores, primeiro que tudo, é um dever da autoridade pública subtrair o pobre operário à desumanidade de ávidos especuladores, que abusam, sem nenhuma descrição, tanto das pessoas como das coisas.

Não é justo nem humano exigir do homem tanto trabalho a ponto de fazer pelo excesso da fadiga embrutecer o espírito e enfraquecer o corpo.

A atividade do homem, restrita como a sua natureza, tem limites que se não podem ultrapassar. O exercício e o uso aperfeiçoam-na, mas é preciso que de quando em quando se suspenda para dar lugar ao repouso. Não deve, portanto, o trabalho prolongar-se por mais tempo do que as forças permitem. Assim, o número de horas de trabalho diário não deve exceder a força dos trabalhadores, e a quantidade de repouso deve ser proporcionada à qualidade do trabalho, às circunstâncias do tempo e do lugar, à compleição e saúde dos operários. O trabalho, por exemplo, de extrair pedra, ferro, chumbo e outros materiais escondidos debaixo da terra, sendo mais pesado e nocivo à saúde, deve ser compensado com uma duração mais curta. Deve-se também atender às estações, porque não poucas vezes um trabalho que facilmente se

³⁵ Promulgada pelo Papa Paulo VI, em 7 de dezembro de 1965, trata, especialmente em sua segunda parte, de uma série de problemas da época, sobretudo a explosão demográfica e as injustiças sociais entre classes e entre povos.

³⁶ FERRARI, 2002, p. 25.

Palavra Seca

suportaria numa estação, noutra é de fato insuportável ou somente se vence com dificuldade.

Enfim, o que um homem válido e na força da idade pode fazer, não será equitativo exigir-lo duma mulher ou duma criança. Especialmente a infância — e isto deve ser estritamente observado — não deve entrar na oficina senão quando a sua idade tenha suficientemente desenvolvido nela as forças físicas, intelectuais e morais: de contrário, como uma planta ainda tenra, ver-se-á murchar com um trabalho demasiado precoce, e dar-se-á cabo da sua educação. Trabalhos há também quê se não adaptam tanto à mulher, a qual a natureza destina de preferência aos arranjos domésticos, que, por outro lado, salvaguardam admiravelmente a honestidade do sexo, e correspondem melhor, pela sua natureza, ao que pede a boa educação dos filhos e a prosperidade da família. Em geral, a duração do descanso deve medir-se pelo dispêndio das forças que ele deve restituir. O direito ao descanso de cada dia assim como à cessação do trabalho no dia do Senhor, deve ser a condição expressa ou tácita de todo o contrato feito entre patrões e operários. Onde esta condição não entrar, o contrato não será justo, pois ninguém pode exigir ou prometer a violação dos deveres do homem para com Deus e para consigo mesmo.³⁷

É interessante frisar que tal Encíclica, de fato, também destaca o cunho internacional da questão, dirigindo-se aos membros da igreja espalhados por todo o mundo para alertá-los a respeito das ameaças sofridas pelos trabalhadores. Não se trata de um documento que se limite aos países da Europa Ocidental, mas sim de um alerta global de que a forma como os trabalhadores estavam sendo tratados não era coerente com os ditames do cristianismo. Soma-se a isso o fato de que a encíclica se refere muitas vezes ao “Estado” como figura hipotética, tornando-se aplicável a praticamente qualquer nação.

Podemos observar, desta forma, que tanto o *Manifesto Comunista* quanto a Encíclica *Rerum Novarum* – além do livro *A Situação da Classe Trabalhadora na Inglaterra*, de Engels – já direcionam a questão trabalhista para um patamar superior ao do direito interno por perceberem que a essência do problema – disputa de interesses e inexistência de igualdade entre as partes nas negociações e na vigência do contrato – seria a mesma em qualquer lugar do mundo no qual chegasse o processo de industrialização, a noção de lucro e a sede por acumulação de riqueza.

³⁷ Disponível em:

http://w2.vatican.va/content/leo-xiii/pt/encyclicals/documents/hf_l-xiii_enc_15051891_rerum-novarum.html, acesso em 21/04/2021, às 15:20hs.

Palavra Seca

Desde o princípio é possível observar que os apontamentos literários relativos à necessidade de produzir normas protetivas aos trabalhadores, já o fazem com o enfoque que extrapola o nacional, dando indícios de que a forma ideal de tutela ocorreria com a internacionalização da matéria e não com a visão isolada das questões laborais por cada Estado.

CONCLUSÃO

Podemos concluir, então, que o Direito do Trabalho tal qual conhecemos hoje em dia é matéria que teve seu nascimento atrelado a grandes publicações que levaram os membros influentes de diversas sociedades a colocar a questão dos trabalhadores em perspectiva. Eis o mencionado caráter transnacional de seu nascimento.

A referida perspectiva, no decorrer deste estudo, foi, inclusive, proporcionada através da leitura conjunta de grandes publicações, do âmbito filosófico-político, religioso e literário, em busca da construção de uma narrativa que permitisse entrever o desenvolvimento histórico do objeto observado. No caso, o surgimento do Direito do Trabalho. Já o mencionado caráter transnacional do surgimento deste, para além do que se tentou demonstrar ao longo do texto, pode também ser observado pelo aspecto simbólico dos locais de publicação das obras mencionadas. Afinal, *O Manifesto Comunista* fora publicado em Londres; *Germinal* e *Les Canuts*, na França; a Enciclia *Rerum Novarum*, em Roma; permitindo-nos ver, assim, a transnacionalidade íntinseca das ideias que lhes serviam de base.

Nítido, então, que o Direito do Trabalho tem, por natureza, um forte viés transnacional, como evidenciam as obras mencionadas. Todas elas pontuam, especificamente, a necessidade de tratarmos a questão da vulnerabilidade dos trabalhadores de forma una e global.

Depois da assinatura do Tratado de Versailles, foi criada em 1919 a Organização Internacional dos Trabalhadores (OIT), confirmando tanto a previsão do protagonista de *Germinal* quanto o fato de que o Direito do Trabalho surge primeiramente como um direito de cunho internacional, para só mais tarde (especialmente nas décadas de 20 e 30) ganhar o status de disciplina autônoma dentro do direito interno da maioria dos países.

As três obras mencionadas – uma de cunho mais político/filosófico, outra de cunho literário e outra de cunho moral/religioso – citadas representaram uma contribuição inegável para que no pós Primeira Guerra Mundial as então principais potências do mundo decidissem criar uma organização internacional para tutelar os interesses dos trabalhadores e as relações laborais em si.

Retomando e parafraseando, por fim, a citação de R. Dworkin que serviu de abertura a este estudo, concluímos com a impressão de que não é a política, o direito e as artes que estão unidas, de alguma forma, na filosofia; mas sim a filosofia, a política e o direito que estão, de alguma maneira, entrelaçados nas artes.

Palavra Seca

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRUAN, Aristide. **Les Canuts**. 1894.

CASTANHEIRA NEVES, Antônio. **Metodologia jurídica: problemas fundamentais**. Coimbra. Coimbra Editora. 1993.

DREYFUS, F. G.; MARX, Rolan e POIDEVIN, Raymond. **História Geral da Europa III- A Europa desde 1789 aos nossos dias**. Lisboa: Publicações Europa-América, 1980.

DWORKIN, Ronald. **Law as Interpretation**. In: Texas Law Review, vol. 60, 1982, p. 527-550.

DWORKIN, Ronald. **Law's Empire**. Harvard University Press. Cambridge, Massachusetts, London, England. 1986.

ENGELS, Fridrich e MARX, Karl. **Manifesto do Partido Comunista**. São Paulo: L&PM Pocket, 2000.

FERNANDES, António de Sousa. A visão do trabalho na doutrina social da Igreja *In Trabalho sem fronteiras? O papel da Regulação*, Manuel M. Roxo (coordenação), Coimbra: Almedina, 2017, pp. 17-28.

FERRARI, Irany; MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva; NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **História do Trabalho, do Direito do Trabalho e da Justiça do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2002.

FINKELMAN, Paul e MILLER, Joseph C. (edição). **Macmillan Encyclopedia of World Slavery- Volume 1**. Nova York: Simon & Schuster Macmillan, 1998.

GIGLIO, Wagner D. **OIT e Convenções Internacionais do Trabalho Ratificadas pelo Brasil**. São Paulo: Sugestões Literárias, 1973.

HEIDEGGER, Martin. **Cartas sobre o humanismo**. Trad. de Rubens Eduardo Frias. 2 ed. rev. São Paulo. Centauro. 2005.

MITTICA, Maria Paola. Prima di tutto sono racconti: riflessioni a margine di un recente libro su Diritto e Letteratura. In: **Sociologia del Diritto**, v. 1, 2003, pp. 183-192.

Palavra Seca

MITTICA, Maria Paola. Cosa accade di là dall’oceano? Diritto e Letteratura in Europa. In: **Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura**. v, 1; n. 1, janeiro-junho/2015. pp. 3-36.

MUSTO, Marcello. (organização) **Trabalhadores, uni-vos! Antologia política da I Internacional**. São Paulo: Boitempo, 2014

NAZAR, Nelson. **Direito Econômico e o Contrato de Trabalho: com análise do contrato internacional de trabalho**. São Paulo: Atlas, 2007.

PERGOLESI, Ferruccio. **Diritto e giustizia nella letteratura moderna narrativa e teatrale**. Bologna. Zuffi editore. 1949.

PIKETTY, Thomas. **A economia da desigualdade**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2015.

PRATTI, Guilherme. Diritto con musica e letteratura: è possibile raccontare lo sviluppo del diritto? In: Faralli, Carla; Mittica, Maria Paola (org). **Italian Society for Law and Literature (ISLL)**. Vol. 11/2018.

RAMALHO, Maria do Rosário Palma. **Direito do Trabalho, Parte 1-Dogmática Geral**. Coimbra: Almedina, 2009.

SANSONE, Arianna. *Diritto e letteratura: una introduzione generale*. Milano. Giuffrè. 2001.

TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães. Direito e Literatura: aproximações e perspectivas para se repensar o direito. In: TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; COPPETI, Alfredo (org.). **Direito e literatura: reflexões teóricas**. Livraria do Advogado. Porto Alegre. 2008. pp. 11- 66.

ZOLA, Émile. **Germinal**. Lelivros: Biblioteca do Exilado, 1885.

OUTRAS FONTES

https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1973043/mod_resource/content/1/Marx%20Engels_O%20manifesto.pdf, acesso em 23/04/2021, às 11:19hs.

https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1973043/mod_resource/content/1/Marx%20Engels_O%20manifesto.pdf, acesso em 24/04/2021 às 14:59hs.

http://w2.vatican.va/content/leo-xiii/pt/encyclicals/documents/hf_l-xiii_enc_15051891_rerum-novarum.html, acesso em 21/04/2021, às 15:20hs.